

## INFORME TRIBUTÁRIO

### **Câmara aprova a Reintrodução do voto de qualidade no CARF mas com a exclusão de juros e multas. PL segue para análise pelo Senado Federal.**

Prezados clientes,

A Câmara dos Deputados aprovou, em sessão ocorrida na última sexta-feira (7/7), a reintrodução do voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Se aprovada pelo Senado Federal nos mesmos termos, com advento da nova lei o voto de desempate volta a ser proferido por conselheiro indicado pela Fazenda Nacional. Inovou a legislação, entretanto, ao prever a exclusão das multas e juros exigidos de contribuintes nos casos em que a decisão for proferida por voto de qualidade. Na mesma linha, também serão canceladas eventuais representações fiscais lavradas em face do contribuinte, desde que o débito seja quitado dentro do prazo de 90 dias.

A nova lei também prevê que, nestas hipóteses, poderá o contribuinte realizar o pagamento do débito objeto de julgamento em até 12 vezes, com a opção de utilizar o prejuízo fiscal e a base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) como forma de pagamento.

É importante destacar que a anulação das multas, conforme previsto no Projeto de Lei 2.384/23, que seguirá para o Senado, será aplicada inclusive aos casos já julgados pelo CARF e que ainda aguardam análise de mérito pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs).

O texto aprovado pela Câmara também promove alterações nas multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas. A multa qualificada de 150%, exigida nos casos em que identificada hipótese de fraude, conluio ou sonegação por parte do contribuinte, será reduzida a 100%, em linha com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Esta redução não será aplicada em caso de reincidência.

Outro ponto relevante é que o mesmo artigo que estabelece o cancelamento do excedente da multa também determina que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deverá cancelar imediatamente a inscrição em dívida ativa do valor excedente a 100% do crédito, mesmo sem uma solicitação prévia por parte do contribuinte.

Ademais, o projeto contempla a possibilidade de redução de 1/3 da multa de 75%, que é aplicada em casos de falta de recolhimento e declaração inexata, nos casos de "erro escusável do sujeito passivo" que demonstre a cautela do contribuinte em garantir o cumprimento adequado das obrigações tributárias. Também prevê a redução da multa quando o contribuinte age de acordo com práticas reiteradas adotadas pela Administração ou pelo segmento de mercado em que está inserido.

Nossa equipe está acompanhando atentamente essas alterações e permanece à disposição para esclarecer qualquer dúvida e prestar todo o apoio necessário para a sua empresa.

Continuaremos monitorando o andamento do PL e mapeando eventuais impactos na operação de nossos clientes. A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.



**Rio de Janeiro I**

R. Visconde de Pirajá,  
595, Sala 1103  
Ipanema  
21 3970 2207



**Rio de Janeiro II**

Av. Rio Branco, 311,  
Grupo 616  
Centro  
21 3970 2207



**São Paulo**

Rua João Lourenço, 766  
8º Andar  
Vila Nova Conceição  
11 4240-5440